

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 012/2022

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – CONSEP - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública

CNPJ - 89.502.090/0001-22

Endereço: Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Estes recurso serão destinados a colaborar nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de ações em defesa da comunidade e auxiliar na manutenção e custeio do Conselho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0303 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06 0182 016 2,118 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

4.4.9.42.00.00 – 41

PERÍODO: Julho a Dezembro/2022

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil CONSEP - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço segurança pública no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: CONSEP - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 22 de junho de 2022.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL